

PROJETO DE LEI Nº 4874, DE 2001

Institui o Estatuto do Desporto

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se ao art. 13 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.874, de 2001, o inciso V com a redação abaixo:

“Art. 13

*.....
V levará em conta a liberdade das entidades nacionais de administração desportiva para estabelecer as normas e regras nacionais e para aceitar as internacionais que regulamentarão a prática de suas respectivas modalidades.”*

JUSTIFICAÇÃO

A questão dos limites da autonomia das entidades de administração desportiva, consignada em nossa Constituição Federal, já foi motivo de muita discussão.

Constatamos, com satisfação, que o conceito vem delineado no artigo 13 do Projeto do Estatuto do Desporto.

O legislador de 1998 foi extremamente feliz com a redação dada ao parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Pelé, que dispõe:

“§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto. “

O legislador não pode esquecer do caráter internacional das normas desportivas e a autonomia nacional. Sobre esta questão, citamos a manifestação do eminente jurista Carlos Miguel Castex Aidar:

“Mas a autonomia de um país não pode ser arranhada por uma norma internacional de caráter desportivo, de forma alguma. Quando a norma internacional desportiva colidir ou afrontar a norma pátria, que não seja de prática mas de regulamento interno, esta deve prevalecer sob pena de ferirmos o estado democrático de direito. Ou estamos no estado democrático de direito, assegurada a ampla liberdade do país democrático, ou nós não estamos no que diz respeito à organização do esporte interno.” (Direito Desportivo-Editora Jurídica Mizuno-1^a Edição-2000-pág. 24)

Assim, entendemos que o texto do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Pelé deveria ser integralmente inserido na nova Lei desportiva brasileira, figurando como inciso de número V do artigo 13.

É muito pertinente que a autonomia em aceitar ou não as regras de prática desportivas seja declarada de maneira expressa dentro do dispositivo que estabelece os limites da autonomia constitucional das entidades de administração desportivas.

Sala das Sessões, em...

Deputada Mariângela Duarte